

 INMETRO	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	FOR N.º AUDIN-019	REV. N.º 02
		APROVAÇÃO SET/2015	PÁGINA 1/17
Referências: NIG Audin-001		Responsabilidade: AUDIN	
PROCESSO AUDIN PA-410-007/2015-O	PERÍODO DA AUDITORIA 13/10 a 11/12/2015	DATA 3/2/2016	
ÓRGÃO AUDITADO Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – Inmeq/AL		[Relatório B – para a Cored]	

Senhor Auditor Chefe,

Apresentamos-lhe o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – Inmeq/AL, por determinação da Ordem de Serviço nº. 010/Audin, de 16 de outubro de 2015, e em cumprimento à conclusão do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) nº 201504822, de 18 de setembro de 2015, cujo trecho abaixo transcrevemos:

“[...] a Auditoria Interna se encontra adequada aos normativos vigentes, mas deve envidar esforços para diminuir o tempo de implementação das recomendações pelos órgãos delegados e endereçá-las ao Inmetro[...].” [grifo nosso]

I - INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos no órgão foram realizados no período de 9 a 13 de novembro de 2015, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – Inmeq/AL, no período compreendido entre dezembro de 2013 a setembro de 2015, assim como se certificar de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O Inmeq/AL, cujo Presidente é o Senhor Luiz Pedro Bezerra Brandão, nomeado por intermédio do Decreto nº 43.116, de 1º de setembro de 2015, do Governador de Alagoas, executa as atividades de competência do Inmetro nas Áreas de Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade de Objetos Regulamentados e Serviços em todo o Estado de Alagoas. Estas atividades foram delegadas por meio do Convênio nº 016/2013, de 29 de novembro de 2013, celebrado com a interveniência da Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, com vigência de 4 (quatro) anos, a contar de 1º de dezembro de 2013.

O Presidente do Inmetro delegou competência ao Sr. Luiz Pedro Bezerra Brandão, Presidente do Inmeq/AL, mediante as Portarias Inmetro nº 56 e nº 57, de 27/01/2015, publicadas no DOU de 29/01/2015, para exercer o encargo de ordenador de despesas do Inmeq/AL com recursos repassados pelo Inmetro, e para realizar despesas de capital em nome do Inmetro, usando, para tanto, a estrutura administrativa da unidade organizacional sob sua direção, respectivamente.

II – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos realizados na sede da Autarquia, localizada na Av. Empresário Valentim dos Santos Diniz, s/n - Canaã, Maceió/AL, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivaram avaliar a atuação do Inmeq/AL quanto à execução do convênio firmado com o Inmetro, especialmente sobre os processos de despesas do período de dezembro de 2013 a



setembro de 2015, bem como os processos abertos anteriormente (contínuos), além de processos de diárias, auxílio alimentação, gratificações, de pessoal alocado na execução das atividades delegadas, inexigibilidade, emergencial e controle das viaturas à disposição do Inmeq/AL.

A classificação da auditoria realizada no Inmeq/AL, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 1, de 6 de abril de 2001, foi a de Auditoria de Avaliação de Gestão. Cabe registrar que o Inmeq/AL apresentou tempestivamente as respostas aos questionamentos efetuados pela equipe auditora, por intermédio da Solicitação de Auditoria – SA n.º 01, de 16/10/2015, entregando-as na data de início dos trabalhos de campo.

Com relação ao total executado no período auditado, referente aos recursos transferidos ao Inmeq/AL pelo Inmetro a título de convênio, e ao total analisado pela equipe auditora, apuramos o seguinte percentual em nossas análises:

Período auditado	Total executado no período (em R\$)	Total analisado no período (R\$)	Percentual
Dezembro/2013 a setembro/2015	3.317.153,46	1.349.606,11	40,69

Fonte: Informações levantadas nas respostas à SA n.º 01, e no trabalho de campo no Inmeq/AL.

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamos amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela análise das respostas à SA - Solicitação de Auditoria n.º 01, previamente encaminhada ao Inmeq/AL, para a qual o Órgão Delegado apresentou um demonstrativo contemplando os processos abertos em 2013, 2014 e 2015, bem como os de natureza contínua, realizados na Sede, além de uma planilha de processos por forma de contratação no período de dezembro de 2013 a setembro de 2015, conforme demonstrativo a seguir:

Tipo de Despesa	Processos existentes no Inmeq/AL		Processos Analisados		Percentual Analisado (%)	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	Em relação à quantidade	Em relação ao valor
Adiantamento (SF)	70	30.960,00	5	3.600,00	7,14	11,63
Convite	1	75.115,00	1	75.115,00	100,00	100,00
Diárias	722	519.578,56	32	49.851,04	4,43	9,59
Dispensa de licitação	56	201.627,99	5	31.518,23	8,93	15,63
Inexigibilidade	24	891.239,68	2	19.847,18	8,33	2,22
Pregão Eletrônico	12	1.598.632,23	4	1.060.668,73	3,33	66,35
Tomada de Preços	[a]	[a]	2	109.005,93	[b]	[b]
Total Geral	885	3.317.153,46	51	1.349.606,11	5,76	40,69

[a]: o Órgão não informou quantidade e valor dos processos de tomada de preços.

[b]: não há dados suficientes para cálculo do percentual analisado de processos de tomada de preços.

Em 11/12/2015, foi emitido o Relatório Preliminar de Auditoria Ordinária, encaminhado por e-mail nessa data para a Coordenação-Geral da RBMLQ-I – Cored, para conhecimento e providências. Por intermédio de e-mail enviado em 26/01/2016, foram apresentadas as respostas ao mesmo, tendo sido analisadas pela equipe auditora, sobre as quais apresentamos as conclusões desta Audin nos tópicos seguintes.

Depois de constatados e analisados por esta equipe auditora, destacamos no presente relatório os fatos de maior relevância e que estão diretamente relacionados à Coordenação-Geral da RBMLQ-I – Cored, pois as recomendações de responsabilidade do Inmeq/AL já foram consignadas no relatório A da referida auditoria – segue anexo, para conhecimento –, considerando-se este como relatório B, o qual sugerimos encaminhamento à Cored, para atendimento das respectivas recomendações. Cabe-nos informar que, em virtude da abrangência, os exames realizados utilizaram como metodologia a constatação direta das informações e dados apresentados por métodos empíricos.

III – RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS

1. PROCESSOS DE GESTÃO E CONTROLES INTERNOS

Manifestação do Auditado:

A Cored apresentou respostas para todos os itens da Solicitação de Auditoria n.º 02, de 19/10/2015, os quais analisamos nos tópicos a seguir.

1.1. Análise dos indicadores da força de trabalho do Inmeq/AL

Solicitação da Audin:

Apresentar que ações são realizadas visando à análise dos indicadores da força de trabalho do Inmeq/AL, levando-se em consideração que 54% da força de trabalho encontra-se alocada para atividades meio (administração e gestão, jurídico, informática e apoio), em detrimento das atividades finalísticas (fiscalização de instrumentos, pré-medidos, qualidade de produtos e serviços, etc.).

Manifestação do Auditado:

Desde 2011, a Cored conduz o levantamento anual da força de trabalho dos órgãos delegados da RBMLQ e, ao longo do tempo, visando refinar a informação, estruturou a pesquisa para identificar a força de trabalho alocada na área meio (administração e gestão, jurídico, informática e apoio) e área finalística (pré medidos, instrumentos, qualidade e serviços).

O resultado do levantamento anual é informado por meio de apresentações nas reuniões do ciclo de relacionamento com a RBMLQ (ex. reuniões plenárias) e por meio do relatório consolidado, enviado para conhecimento dos dirigentes máximos dos órgãos.

O relatório consolidado apresenta informações de todos os órgãos e pode ser utilizado como balizador para o gestor do órgão delegado realizar análises comparativas.

Ex. O Ipem A, que tem o mesmo porte do Ipem B, possui 20 servidores atuando no setor Jurídico ao passo que o Ipem B só possui 3 servidores. Tal discrepância inicialmente sugere que existe descompasso quer no Ipem A ou no Ipem B. Ressalva-se, entretanto, que outras variáveis devem ser observadas, como a produtividade de cada um deles.

De maneira geral, os resultados apontam, como resultado médio, que os órgãos tem a distribuição de seus quadros funcionais ao redor de 55% em atividades meio e 45% em atividades finalísticas; caso este do Inmeq/AL.

O entendimento desta Cored, com base no senso comum, é que a quantidade de pessoas lotadas nas atividades finalísticas deve ser maior que na atividade meio e sempre reforça tal entendimento junto aos gestores dos órgãos. O relatório consolidado utiliza como referencial 60% nas áreas fim e 40% nas áreas meio.

Entretanto, muito importante frisar, que não existe, smj, um percentual que possa ser utilizado como balizador definitivo para um órgão metrológico seguir ou que possamos determinar como uma regra inquestionável.

Desta forma, a Cored atua no levantamento, consolidação e divulgação da informação visando prestar subsídios para o gestor do órgão delegado tomar a decisão mais adequada na distribuição da força de trabalho. Como dito, a Cored também orienta que a quantidade de pessoas lotadas nas atividades finalísticas seja maior que na atividade meio sem, contudo, deixar de observar a autonomia de gestão administrativa do órgão, em especial no que tange a administração de pessoal, conforme preconizado nos convênios de delegação de competência.

Constatação:

- 1.1.1. Considerando que o resultado do indicador referente ao Inmeq/AL está na média de distribuição de seus quadros funcionais em comparação à RBMLQ-I, não houve necessidade de fazermos recomendações quanto a este item.

- 1.2. **Enquadramento dos Cargos do Inmeq/AL quanto às Diárias**

Solicitação da Audin:

Apresentar justificativas para aprovar a execução mensal do plano de aplicação do Inmeq/AL, considerando que no próprio SGI o pagamento de diárias para deslocamento do seu Diretor Presidente está sendo realizado como se ocupasse cargo de natureza especial, e não o equivalente ao cargo de DAS 6, assim como, consequentemente, para os demais servidores, acompanhando os enquadramentos subsequentes, em classificação imediatamente maior do que seria a adequada em relação à tabela do Decreto nº 6.907, de 21/7/2009.

Manifestação do Auditado:

As aprovações ocorreram pela falta de informações sobre o decreto. Visando corrigir tal discrepância, a proposta Cored é a estabelecer regramento compatível com o decreto 6907 de 21/07/2009 e divulgar para os órgãos da RBMLQ que optaram, no convênio de delegação de competência, pelas diárias conforme tabela federal.

Proposta Cored:

Valores para o dirigente máximo do órgão = Classificação C conforme anexo I do Decreto 6.907 (ex. DAS-6)

Valores para os diretores do órgão ou cargo compatível () = Classificação D conforme anexo I do Decreto 6.907 (ex. DAS-5)*

Valores para os demais servidores e colaboradores = Classificação F conforme anexo I do Decreto 6.907 (ex. FG-1)

() Cargo compatível: Em função da diversidade de denominações de cargos, o órgão deverá informar e ter a anuência do Inmetro no estabelecimento dos cargos compatíveis com o de diretoria.*

A equipe auditora analisou as Prestações de Contas de Diárias (PCD) abaixo relacionadas, disponibilizadas pelo Órgão Delegado, com base no Decreto Federal nº 5.992/2006. Conforme previsto no Convênio nº 16/2013 firmado com o Inmetro, o Inmeq/AL utiliza tabela de diárias da Administração Federal.

Processo nº	PCD nº	Proposto	Cargo	Período	Quant. de diárias	Valor Unitário (R\$)	Adic. [b] (R\$)	Valor total pago	Observação
57/2013	305.1/2013	Virgílio Cavalcante Palmeira	Presidente	02 a 06/12/13	4,5	386,37	95,00	R\$ 1.833,67	-
57/2013	305.2/2013	Modesto Tavares dos Santos Júnior	Diretor Adm. Financeiro	02 a 06/12/13	4,5	386,37	95,00	R\$ 1.833,67	O servidor acompanhou o Pres. como assessor.
57/2013	305.3/2013	Silvino Gonzaga Bentes	-	02 a 06/12/13	4,5	386,37	95,00	R\$ 1.833,67	O servidor acompanhou o Pres. como assessor.
100/2014	34.1/2014	Virgílio Cavalcante Palmeira	Presidente	24 a 26/02/14	2,5	406,70	95,00	R\$ 1.111,75	-
100/2014	37.1/2014	Antônio José dos Santos	Agente Metrológico	07 a 27/03/14	20,5	177,00	-	R\$ 3.628,50	-
100/2014	38.1/2014	Alexsandro da Silva	Agente Metrológico	07 a 27/03/14	20,5	177,00	-	R\$ 3.628,50	-
100/2014	46.1/2014	Silvino Gonzaga Bentes	Coordenador Técnico	10 a 14/03/14	4,5	304,20	95,00	R\$ 1.463,90	-
100/2014	46.2/2014	Osman Pedro Navarra Junior	Técnico Metrologista	10 a 14/03/14	4,5	304,20	95,00	R\$ 1.463,90	O servidor acompanhou o Coordenador Téc. como assessor.
100/2014	55.1/2014	Virgílio Cavalcante Palmeira	Presidente	19 a 22/03/14	3,5	386,37	95,00	R\$ 1.447,30	-
100/2014	55.2/2014	Modesto Tavares dos Santos Júnior	Diretor Adm. Financeiro	19 a 22/03/14	3,5	386,37	95,00	R\$ 1.447,30	O servidor acompanhou o Pres. como assessor.
100/2014	79.1/2014	Modesto Tavares dos Santos Júnior	Diretor Adm. Financeiro	13 a 16/04/14	3,5	321,10	95,00	R\$ 1.218,85	-
100/2014	79.2/2014	Francisco Tomas de Araújo	Contador	13 a 16/04/14	3,5	321,10	95,00	R\$ 1.218,85	O servidor acompanhou o Diretor Adm. Financeiro como assessor.
100/2014	107.1/2014	Virgílio Cavalcante Palmeira	Presidente	19 a 23/05/14	4,5	364,00	95,00	R\$ 1.733,00	-

100/2014	107.2/ 2014	Silvino Gonzaga Bentes	Coordenador Técnico	19 a 23/05/14	4,5	364,00	95,00	R\$ 1.733,00	O servidor acompanhou o Pres. como assessor.
100/2014	107.3/ 2014	Rodrigo Nogueira Barbosa	Coordenador Jurídico	19 a 23/05/14	4,5	364,00	95,00	R\$ 1.733,00	O servidor acompanhou o Pres. como assessor.
100/2014	107.4/ 2014	Modesto Tavares dos Santos Júnior	Diretor Adm. Financeiro	19 a 23/05/14	4,5	364,00	95,00	R\$ 1.733,00	O servidor acompanhou o Pres. como assessor.
100/2014	141.1/ 2014	Virgílio Cavalcante Palmeira	Presidente	15 a 17/06/14	2,5	579,55 [a]	95,00	R\$ 1.543,88	-
100/2014	141.2/ 2014	Modesto Tavares dos Santos Júnior	Diretor Adm. Financeiro	15 a 17/06/14	2,5	579,55 [a]	95,00	R\$ 1.543,88	O servidor acompanhou o Pres. como assessor.
100/2014	141.3/ 2014	José Jonas Estevam dos Santos	Técnico Nível Sup.	15 a 17/06/14	2,5	579,55 [a]	95,00	R\$ 1.543,88	O servidor acompanhou o Pres. como assessor.
100/2014	148.1/ 2014	Virgílio Cavalcante Palmeira	Presidente	17 a 18/06/14	1,5	579,55 [a]	95,00	R\$ 964,33	-
100/2014	148.2/ 2014	Modesto Tavares dos Santos Júnior	Diretor Adm. Financeiro	17 a 18/06/14	1,5	579,55 [a]	95,00	R\$ 964,33	O servidor acompanhou o Pres. como assessor.
100/2014	148.3/ 2014	José Jonas Estevam dos Santos	Técnico Nível Sup.	17 a 18/06/14	1,5	579,55 [a]	95,00	R\$ 964,33	O servidor acompanhou o Pres. como assessor.
100/2014	216.1/ 2014	Virgílio Cavalcante Palmeira	Presidente	01 a 05/09/14	4,5	406,70	95,00	R\$ 1.925,15	-
100/2014	216.2/ 2014	Lauro Mendes Filho	-	01 a 05/09/14	4,5	406,70	95,00	R\$ 1.925,15	O servidor acompanhou o Pres. como assessor.
100/2014	288.1/ 2014	Virgílio Cavalcante Palmeira	Presidente	29 a 31/10/14	2,5	406,70	95,00	R\$ 1.111,75	-
342/2015	21.1/ 2015	Luiz Pedro Bezerra Brandão	Presidente	10 a 12/03/15	2,5	406,70	95,00	R\$ 1.111,75	-
342/2015	88.1/ 2015	Luiz Pedro Bezerra Brandão	Presidente	19 a 21/05/15	2,5	364,00	-	R\$ 910,00	-
342/2015	88.2/ 2015	João Fernandes Lisboa Malta	Diretor Adm. Financeiro	19 a 21/05/15	2,5	364,00	-	R\$ 910,00	O servidor acompanhou o Pres. como assessor.
342/2015	112.1/ 2015	Mariano Marcelino dos Santos	Agente Metrológico	08 a 19/06/15	11,5	177,00	-	R\$ 2.035,50	-
342/2015	161.1/ 2015	Luiz Pedro Bezerra Brandão	Presidente	28 a 30/09/15	2,5	406,70	95,00	R\$ 1.111,75	-
342/2015	161.2/ 2015	João Fernandes Lisboa Malta	Diretor Adm. Financeiro	28 a 30/09/15	2,5	406,70	95,00	R\$ 1.111,75	O servidor acompanhou o Pres. como assessor.
342/2015	161.2/ 2015	André Marsiglia Lins	Diretor Técnico	28 a 30/09/15	2,5	406,70	95,00	R\$ 1.111,75	O servidor acompanhou o Pres. como assessor.
TOTAL								R\$ 49.851,04	

[a]: Valor da diária acrescido em 50% conforme Decreto Federal nº 8.228/2014, no contexto da realização da Copa do Mundo FIFA de 2014.
 [b]: Adicional de Embarque e Desembarque concedido conforme Art. 8º do Decreto Federal nº 5.992/2006.

Constatação:

1.2.1. Foi constatado, nas PCD n.º 46.2/2014 e n.º 79.2/2014, pagamento de diárias aos servidores, que acompanharam na qualidade de assessores, no mesmo valor atribuído ao Coordenador Técnico (PCD n.º 46.1/2014) e ao Diretor Administrativo e Financeiro (PCD n.º 79.1/2014), respectivamente. Contudo, somente cabe pagamento do mesmo valor de diárias ao servidor que acompanhar, como assessor, o dirigente máximo do Órgão, conforme dispõe o Art. 3º do Decreto Federal nº 5.992/2006:

“Art. 3º Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, titular de cargo de natureza especial ou dirigente máximo de autarquia ou fundação pública federal, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.” [grifo nosso]

Constatação:

1.2.2. Foi constatado que, apesar do Inmeq/AL utilizar tabela de diárias da Administração Federal (Decreto Federal n.º 5.992/2006), os valores concedidos ao Dirigente e Diretores do Órgão enquadram-se na classificação dos Grupos B (Cargos de Natureza Especial) e C (DAS-6; CD-1; FDS-1, e FDJ-1 do BACEN), respectivamente, e assim sucessivamente nos demais cargos, quando deveriam seguir classificação dos Grupos C, D e subsequentes, em analogia ao Inmetro.

Manifestação do Inmeq/AL:

Em resposta, o Órgão apresentou a C.I. n.º 08/2013, de 23/05/2013, emitida pelo Dirigente anterior do Órgão, na qual é determinado o seguinte enquadramento das diárias do quadro funcional:

- 1) *Diretor Presidente: categoria B;*
- 2) *Demais Diretores e Assessores da Presidência: categoria C;*
- 3) *Gerências: categoria D;*
- 4) *Chefe de Divisão: categoria E;*
- 5) *E demais servidores: categoria F.*

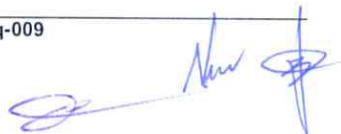
Contudo, a equipe auditora verificou que essa C.I. não apresenta justificativas ou base legal para tal enquadramento.

Constatação:

1.2.3. Foi constatado, dentre a amostra de PCD examinada, pagamento indevido de diárias a maior, no valor total de R\$ 8.147,29, conforme detalhado na tabela abaixo:

PCD n.º	Proposto	Cargo	Período	Quant. de diárias	Valor Unitário Pago (R\$)	Valor total pago excluído Adicional de Embarque e Desembarque	Verificação (Regular ou Irregular)	Valor Unitário Devido (R\$)	Valor pago a maior a ser devolvido
305.1/2013	Virgílio Cavalcante Palmeira	Presidente	02 a 06/12/13	4,5	386,37	R\$ 1.738,67	Irregular	304,20	R\$ 369,77
305.2/2013	Modesto Tavares dos Santos Júnior	Diretor Adm. Financeiro	02 a 06/12/13	4,5	386,37	R\$ 1.738,67	Irregular	304,20	R\$ 369,77

305.3/ 2013	Silvino Gonzaga Bentes	-	02 a 06/12/13	4,5	386,37	R\$ 1.738,67	Irregular	304,20	R\$ 369,77
34.1/ 2014	Virgilio Cavalcante Palmeira	Presidente	24 a 26/02/14	2,5	406,70	R\$ 1.016,75	Irregular	321,10	R\$ 214,00
37.1/ 2014	Antônio José dos Santos	Agente Metrológico	07 a 27/03/14	20,5	177,00	R\$ 3.628,50	Regular	177,00	—
38.1/ 2014	Alexsandro da Silva	Agente Metrológico	07 a 27/03/14	20,5	177,00	R\$ 3.628,50	Regular	177,00	—
46.1/ 2014	Silvino Gonzaga Bentes	Coordenador Técnico	10 a 14/03/14	4,5	304,20	R\$ 1.368,90	Irregular	253,80	R\$ 226,80
46.2/ 2014	Oisman Pedro Navarra Junior	Técnico Metrologista	10 a 14/03/14	4,5	304,20	R\$ 1.368,90	Irregular	212,40	R\$ 413,10
55.1/ 2014	Virgilio Cavalcante Palmeira	Presidente	19 a 22/03/14	3,5	386,37	R\$ 1.352,30	Irregular	304,20	R\$ 287,60
55.2/ 2014	Modesto Tavares dos Santos Júnior	Diretor Adm. Financeiro	19 a 22/03/14	3,5	386,37	R\$ 1.352,30	Irregular	304,20	R\$ 287,60
79.1/ 2014	Modesto Tavares dos Santos Júnior	Diretor Adm. Financeiro	13 a 16/04/14	3,5	321,10	R\$ 1.123,85	Irregular	267,90	R\$ 186,20
79.2/ 2014	Francisco Tomas de Araújo	Contador	13 a 16/04/14	3,5	321,10	R\$ 1.123,85	Irregular	224,20	R\$ 339,15
107.1/ 2014	Virgilio Cavalcante Palmeira	Presidente	19 a 23/05/14	4,5	364,00	R\$ 1.638,00	Irregular	287,30	R\$ 345,15
107.2/ 2014	Silvino Gonzaga Bentes	Coordenador Técnico	19 a 23/05/14	4,5	364,00	R\$ 1.638,00	Irregular	287,30	R\$ 345,15
107.3/ 2014	Rodrigo Nogueira Barbosa	Coordenador Jurídico	19 a 23/05/14	4,5	364,00	R\$ 1.638,00	Irregular	287,30	R\$ 345,15
107.4/ 2014	Modesto Tavares dos Santos Júnior	Diretor Adm. Financeiro	19 a 23/05/14	4,5	364,00	R\$ 1.638,00	Irregular	287,30	R\$ 345,15
141.1/ 2014	Virgilio Cavalcante Palmeira	Presidente	15 a 17/06/14	2,5	579,55	R\$ 1.448,88	Irregular	456,30	R\$ 308,13
141.2/ 2014	Modesto Tavares dos Santos Júnior	Diretor Adm. Financeiro	15 a 17/06/14	2,5	579,55	R\$ 1.448,88	Irregular	456,30	R\$ 308,13
141.3/ 2014	José Jonas Estevam dos Santos	Técnico Nível Sup.	15 a 17/06/14	2,5	579,55	R\$ 1.448,88	Irregular	456,30	R\$ 308,13
148.1/ 2014	Virgilio Cavalcante Palmeira	Presidente	17 a 18/06/14	1,5	579,55	R\$ 869,33	Irregular	456,30	R\$ 184,88
148.2/ 2014	Modesto Tavares dos Santos Júnior	Diretor Adm. Financeiro	17 a 18/06/14	1,5	579,55	R\$ 869,33	Irregular	456,30	R\$ 184,88
148.3/ 2014	José Jonas Estevam dos Santos	Técnico Nível Sup.	17 a 18/06/14	1,5	579,55	R\$ 869,33	Irregular	456,30	R\$ 184,88
216.1/ 2014	Virgilio Cavalcante Palmeira	Presidente	01 a 05/09/14	4,5	406,70	R\$ 1.830,15	Irregular	321,10	R\$ 385,20
216.2/ 2014	Lauro Mendes Filho	-	01 a 05/09/14	4,5	406,70	R\$ 1.830,15	Irregular	321,10	R\$ 385,20
288.1/ 2014	Virgilio Cavalcante Palmeira	Presidente	29 a 31/10/14	2,5	406,70	R\$ 1.016,75	Irregular	321,10	R\$ 214,00



21.1/ 2015	Luiz Pedro Bezerra Brandão	Presidente	10 a 12/03/15	2,5	406,70	R\$ 1.016,75	Irregular	321,10	R\$ 214,00
88.1/ 2015	Luiz Pedro Bezerra Brandão	Presidente	19 a 21/05/15	2,5	364,00	R\$ 910,00	Irregular	287,30	R\$ 191,75
88.2/ 2015	João Fernandes Lisboa Malta	Diretor Adm. Financeiro	19 a 21/05/15	2,5	364,00	R\$ 910,00	Irregular	287,30	R\$ 191,75
112.1/ 2015	Mariano Marcelino dos Santos	Agente Metrológico	08 a 19/06/15	11,5	177,00	R\$ 2.035,50	Regular	177,00	—
161.1/ 2015	Luiz Pedro Bezerra Brandão	Presidente	28 a 30/09/15	2,5	406,70	R\$ 1.016,75	Irregular	321,10	R\$ 214,00
161.2/ 2015	João Fernandes Lisboa Malta	Diretor Adm. Financeiro	28 a 30/09/15	2,5	406,70	R\$ 1.016,75	Irregular	321,10	R\$ 214,00
161.3/ 2015	André Marsiglia Lins	Diretor Técnico	28 a 30/09/15	2,5	406,70	R\$ 1.016,75	Irregular	321,10	R\$ 214,00
VALOR TOTAL PAGO A MAIOR A SER DEVOLVIDO								R\$ 8.147,29	

Recomendamos ao Inmeq/AL, no Relatório A anexo, que verifique a regularidade de todos os processos de diárias concedidas a partir de 23/05/2013 (data da C.I. n.º 08/2013), à exceção dos já examinados pela equipe auditora, e tome medidas visando devolução à conta do Convênio dos valores de diárias pagos a maior. Além disso, recomendamos que o Órgão Delegado cesse pagamento de diárias no mesmo valor atribuído à autoridade que o servidor acompanhar na qualidade de assessor, exceto no caso de acompanhar o dirigente máximo do Órgão.

Não obstante termos recomendado ainda ao Inmeq/AL que efetue adequações no SGI dos valores de diárias atribuídas ao Dirigente do Órgão, Diretores e demais servidores, a partir do Grupo C e subsequentes, conforme tabela de diárias anexa ao Decreto Federal n.º 5.992/2006, também cabe recomendação paralela à Cored.

Recomendação:

- 1.2.3.1. Que a Cored assegure, por meio da análise e aprovação dos planos mensais de aplicação de todos os Órgãos Delegados para 2016, que os enquadramentos de seus cargos quanto às diárias estejam de acordo com as respectivas tabelas definidas em cada Convênio.

Resposta do Auditado ao Relatório Preliminar:

Conforme já discutido com o Sr. Procurador Chefe, propõe-se sanar tal recomendação por meio de aditivo aos Convênios para os estados que optaram pelas diárias federais.

Proposta:

Valores para o dirigente máximo do órgão = Classificação C conforme anexo I do Decreto 6.907 (ex. DAS-6)

Valores para os diretores do órgão = Classificação D conforme anexo I do Decreto 6.907 (ex. DAS-5)

Valores para os demais servidores e colaboradores = Classificação F conforme anexo I do Decreto 6.907 (ex. FG-1)

Proposta de aditivo em curso.



Conclusão da Audin:

Apesar da proposta da Cored de aditivo aos Convênios poder esclarecer de forma inequívoca qual o enquadramento devido de diárias aos cargos do pessoal nos Órgãos, a princípio tal medida somente surtiria efeitos com a efetivação dos aditivos, não havendo prazo certo para os mesmos.

Assim, até que os Convênios sejam aditivados, durante esse interstício cabe à Cored, no contexto do controle interno e por meio da análise e aprovação dos planos mensais de aplicação, verificar o enquadramento de diárias utilizado pelos Órgãos, orientando ou providenciando readequações se necessário.

Portanto, esta Audin mantém a recomendação e fica no aguardo de evidências de seu atendimento ou dos resultados da ação proposta.

1.3. Auxílio Alimentação**Manifestação do Inmeq/AL:**

Em resposta ao item 1.16 da SA n.º 01, de 16/10/2015, no qual se solicitou apresentação de embasamento legal para concessão do auxílio alimentação, o Órgão respondeu por meio do Ofício GP n.º 247/2015, de 09/11/2015:

“Quanto ao embasamento legal para a concessão do benefício de auxílio alimentação dos servidores cedidos pelo Estado de Alagoas e da Bahia ao Inmeq/AL, há previsão legal nas Leis 9.527 de 10 de dezembro de 1997, bem como no artigo 22 da Lei 8.460 de 17 de setembro de 1992 para concessão de tal benefício.”

Constatação:

1.3.1. A Lei Federal nº 9.527/1997, mencionada na resposta do Órgão, altera dispositivos da Lei Federal nº 8.460/1992, e dá outras providências. Com relação ao Art. 22 da Lei Federal nº 8.460/1992, mencionada pelo Órgão, destacamos o seguinte trecho do mesmo:

“Art. 22. O Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.” [grifo nosso]

Ou seja, o Órgão não poderia justificar a concessão do auxílio alimentação com base na legislação federal, tendo em vista o item 8.1 do Convênio nº 16/2013 firmado com o Inmetro:

“8.1 - O pessoal envolvido na execução das atividades, que constituem o objeto deste Convênio, sujeitar-se-á, integralmente, às normas de administração de pessoal do Estado de Alagoas, em todos os aspectos inerentes, notadamente no que concerne à remuneração e aos benefícios sociais, incluindo o ticket ou vale refeição/alimentação, e seu valor.” [grifo nosso]

Em analogia ao que ocorre no plano federal, podemos considerar que caberia ao Poder Executivo Estadual dispor sobre a concessão do auxílio alimentação no âmbito do Estado. De fato, a equipe auditora verificou que o Executivo Estadual concede o benefício, porém de forma pontual e somente aos servidores submetidos a regime de plantão, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Delegada Estadual nº 44, de 08/04/2011:

"Art. 61. Os servidores e empregados públicos submetidos ao regime de plantão terão direito à alimentação fornecida pela Administração Pública na forma regulamentada por Decreto." [grifo nosso]

Assim, até o momento tal benefício foi concedido somente aos servidores da Polícia Militar (Decreto Estadual nº 30.018, de 17/01/2014) e da Polícia Civil (Decreto Estadual nº 33.212, de 13/05/2014), não tendo sido apresentadas evidências de sua concessão ao pessoal do Órgão.

Portanto, somente estariam aptos a receber o auxílio alimentação os servidores submetidos ao regime de plantão, e desde que esta concessão seja regulamentada por decreto do Executivo Estadual.

Não obstante termos recomendado ao Inmeq/AL que cesse o pagamento do auxílio alimentação, considerando a ausência de base legal, até que sua concessão ao pessoal do Órgão seja regulamentada nos termos da Legislação Estadual, também cabe recomendação paralela à Cored.

Recomendação:

- 1.3.1.1. Que a Cored assegure, por meio da análise dos planos mensais de aplicação de todos os Órgãos Delegados para 2016, que não haja aprovação de despesas com auxílio alimentação sem os respectivos fundamentos das legislações estaduais ou municipal.

Resposta do Auditado ao Relatório Preliminar:

A Cored está aprimorando os controles internos quanto à aprovação dos planos de aplicação, solicitando aos Órgãos Delegados a legislação Estadual que pauta o tema. Por outro lado, importante registrar que não está no escopo de nossas atribuições assegurar análises conclusivas e pacificadas sobre legislações, distintas entre os estados da federação e com várias nuances e meandros de interpretação.

Conclusão da Audin:

A Cored informou que está aprimorando os controles internos, contudo, considerando que a ação proposta ainda não apresentou resultados, não há como esta Audin avaliar sua eficácia neste momento, nem considerar a recomendação atendida.

Esta Audin salienta que as auditorias realizadas nos Órgãos ocorrem em intervalos mínimos de um ano, mas não substituem as atividades de controle interno, que devem ser contínuas, cabendo à Cored, respaldada pela Portaria Inmetro nº 69, de 30/01/2012, exercer este controle por meio da fiscalização, análise e avaliação das prestações de contas e dos Planos de Trabalho e dos Planos de Aplicação de Recursos dos Convênios com a RBMLQ-I, com



emissão de pareceres técnicos e financeiros. Nesse sentido, as irregularidades no Órgão apontadas por esta Audin fornecem subsídios à Cored para identificar e prevenir sua ocorrência nos demais Órgãos, fortalecendo sobremaneira os controles internos.

Portanto, esta Audin mantém a recomendação e fica no aguardo de evidências de seu atendimento ou dos resultados da ação proposta.

1.4. Plano de Saúde

Manifestação do Inmeq/AL:

Em resposta ao item 1.16 da SA n.º 01, de 16/10/2015, no qual se solicitou apresentação de embasamento legal para concessão do benefício do plano de saúde, o Órgão respondeu por meio do Ofício GP n.º 247/2015, de 09/11/2015:

“A concessão do benefício de plano de saúde vem sendo mantida há vários anos em virtude do poder discricionário conferido pela Administração Pública aos seus gestores, sendo atualmente sob forma de compartilhamento entre o órgão e seus servidores.”

Constatação:

1.4.1. Em que pese o Inmeq/AL alegar o “poder discricionário conferido pela Administração Pública aos seus gestores”, a equipe auditora adverte que tal poder discricionário não é absoluto e os atos dos gestores devem atender às determinações da legislação pertinente. Contudo, não foi apresentada pelo Órgão base legal que autorize pagamento de benefício do plano de saúde privado, ainda que sob forma de compartilhamento com os servidores.

Ademais, já está prevista assistência à saúde do servidor e respectivos dependentes, a cargo do Órgão Estadual constituído especificamente para esse fim, conforme dispõe o Art. 196 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais (Lei Ordinária n.º 5.247, de 26/07/1991):

“Art. 196. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I - quanto ao servidor:

(...)

f) assistência à saúde;

(...)

II - quanto ao dependente:

(...)

c) assistência à saúde;

(...)

§ 1º (...)

§ 2º Os benefícios de que tratam as alíneas “f”, “g”, “h” e “i”, do inciso I, bem como as alíneas “b”, “c” e “d”, do inciso II, ambos deste artigo, serão assegurados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL.” [grifo nosso]

A equipe auditora verificou a Lei Estadual n.º 6.287, de 13/03/2002 (institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas) e a Lei Estadual n.º 6.584, de

29/03/2005 (extingue o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL e cria o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL SAÚDE) e não encontrou elementos que autorizem o Órgão a pagar plano de saúde privado aos servidores.

Não obstante termos recomendado ao Inmeq/AL que cesse o pagamento do benefício do plano de saúde privado, considerando ausência de base legal, além de que apure a responsabilidade de quem deu causa a tais pagamentos, também cabe recomendação paralela à Cored.

Recomendação:

- 1.4.1.1. Que a Cored assegure, por meio da análise dos planos mensais de aplicação de todos os Órgãos Delegados para 2016, que não haja aprovação de despesas com benefícios relacionados a pessoal sem os respectivos fundamentos das legislações estaduais ou municipal.

Resposta do Auditado ao Relatório Preliminar:

A Cored está aprimorando os controles internos quanto à aprovação dos planos de aplicação, solicitando aos Órgãos Delegados a legislação Estadual que pauta o tema.

Por outro lado, importante registrar que não está no escopo de nossas atribuições assegurar análises conclusivas e pacificadas sobre legislações, distintas entre os estados da federação e com várias nuances e meandros de interpretação.

Conclusão da Audin:

A Cored informou que está aprimorando os controles internos, contudo, considerando que a ação proposta ainda não apresentou resultados, não há como esta Audin avaliar sua eficácia neste momento, nem considerar a recomendação atendida.

Esta Audin salienta que as auditorias realizadas nos Órgãos ocorrem em intervalos mínimos de um ano, mas não substituem as atividades de controle interno, que devem ser contínuas, cabendo à Cored, respaldada pela Portaria Inmetro nº 69, de 30/01/2012, exercer este controle por meio da fiscalização, análise e avaliação das prestações de contas e dos Planos de Trabalho e dos Planos de Aplicação de Recursos dos Convênios com a RBMLQ-I, com emissão de pareceres técnicos e financeiros. Nesse sentido, as irregularidades no Órgão apontadas por esta Audin fornecem subsídios à Cored para identificar e prevenir sua ocorrência nos demais Órgãos, fortalecendo sobremaneira os controles internos.

Portanto, esta Audin mantém a recomendação e fica no aguardo de evidências de seu atendimento ou dos resultados da ação proposta.

1.5. Gratificação Especial de Desempenho

Manifestação do Inmeq/AL:

Em resposta ao item 1.17 da SA n.º 01, de 16/10/2015, no qual se solicitou apresentação de legislação pertinente ao pagamento de produtividade e/ou bônus de desempenho aos servidores, o Órgão respondeu por meio do Ofício GP n.º 247/2015, de 09/11/2015:

“Como é do conhecimento desta Audin, o Inmeq/AL é a autarquia criada especificamente para executar, no Estado, a política de metrologia e qualidade por força de delegação constituída por Convênio, que tem na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e da Inovação seu principal interveniente. Apesar de criada pela lei nº 6547 de 23/12/2004, ainda não dispõe de quadro de pessoal efetivo próprio, razão pela qual tem desempenhado sua missão com pessoal cedido pelo Governo do Estado da Bahia – Ibametro, Prefeituras Municipais (por convênio) e servidores efetivos disponibilizados pelo próprio Estado, além de comissionados.

Não teríamos como dar cumprimento à missão do órgão se não fosse possível estender os benefícios da produtividade agregados aos servidores do Ibametro aos demais servidores, utilizando de interpretação por analogia e sustentado nos princípios da isonomia e da equidade relativos ao Decreto nº 6.311 de 01/04/1997 (anexo) que regulamenta a Gratificação Especial de Produtividade para os seus servidores.

Ademais há que ser considerado todo o esforço empreendido pela gestão anterior na busca de sanar os óbices para a efetiva consignação de tal benefício, vez tratar-se de elemento central à consecução da missão do órgão, sem o qual, estariamos impedidos de levar a termos, face o aviltamento dos salários e da inexistência de políticas remuneratórias ou compensatórias.

Ainda é de boa cepa referenciar o disposto na Cláusula Oitava, itens 8.2 e 8.3 do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 016/2013 que aquiesce quanto a possibilidade de contemplar os servidores com o pagamento de bônus ou produtividade, fazendo lei entre as partes.”

Constatação:

1.5.1. Conforme informado na resposta do Órgão, a Gratificação Especial de Produtividade paga aos servidores cedidos pelo Ibametro, bem como aos demais servidores, é justificada com base no Decreto n.º 6.311, de 01/04/1997, do Estado da Bahia. Contudo, o referido Decreto dispõe que tal gratificação é devida somente aos servidores em exercício no Ibametro (Art. 1º do Decreto), resultando que os servidores deste instituto cedidos a outro órgão público perdem o direito à mesma (Art. 8º do Decreto):

“Art. 1º - A Gratificação Especial de Produtividade de que trata o art. 4º, da Lei nº 7.023, de 23 de janeiro de 1997, poderá ser concedida aos servidores que estejam em exercício no Instituto Baiano de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - IBAMETRO, com a finalidade de estimular a elevação da produtividade e qualidade dos serviços prestados pela entidade.” [grifo nosso]

“Art. 8º - Além de outras hipóteses previstas em lei, o servidor perderá o direito à gratificação quando afastado do exercício funcional e por qualquer dos motivos a seguir enumerados:

- a) licença para tratar de interesse particular;*
- b) cumprimento de pena disciplinar de suspensão;*
- c) cessão para outro órgão ou entidade da administração pública;*
- d) se não a houver percebido, ininterruptamente, por mais de 6 (seis) meses.”* [grifo nosso]

Ainda, foi informado pelo Órgão que esta gratificação é paga a todos os servidores em exercício no Inmeq/AL, quando deveria ser destinada somente aos servidores em exercício no Ibametro efetivamente envolvidos nas atividades geradoras de recursos (taxas ou contribuição e multas), conforme dispõe o Art. 4º da Lei Estadual n.º 7.023, de 23/01/1997, do Estado da Bahia (citado no próprio Decreto n.º 6.311, de 01/04/1997, do Estado da Bahia):

“Art. 4º - As entidades autárquicas e fundacionais da estrutura do Poder Executivo Estadual, que tenham receita própria, proveniente da arrecadação de taxa ou contribuição, poderão destinar até 30% (trinta por cento) desta receita, realizada mensalmente, ao pagamento de gratificação especial de produtividade, a ser concedida aos servidores que estejam no efetivo desempenho de encargos inerentes às atividades geradoras dos referidos recursos, segundo critérios definidos em regulamento.” [grifo nosso]

Por conseguinte, também não há qualquer base legal para o pagamento desta gratificação aos demais servidores, cedidos pelo Estado de Alagoas e pelos municípios, em que pese o Órgão tentar justificar com base em *“interpretação por analogia e sustentado nos princípios da isonomia e da equidade relativos ao Decreto nº 6.311 de 01/04/1997”*.

Quanto à alegação do Órgão ao mencionar *“o disposto na Cláusula Oitava, itens 8.2 e 8.3 do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 016/2013 que aquiesce quanto a possibilidade de contemplar os servidores com o pagamento de bônus ou produtividade, fazendo lei entre as partes”*, a equipe auditora adverte que o Convênio somente aquiesce quanto à possibilidade do pagamento de bônus, mas não substitui a legislação própria que o concede; como percebemos no próprio caso do Ibametro, que também possui convênio firmado com o Inmetro, mas necessitou da Lei e do Decreto estaduais referidos para conceder tal gratificação aos servidores que estejam em exercício naquele Órgão Delegado, vedando ainda sua concessão aos cedidos para outro órgão, como no caso dos que estão no Inmeq/AL.

A equipe auditora lembra que a irregularidade no pagamento da Gratificação Especial de Produtividade já foi apontada em relatórios de auditorias anteriores, contudo o Órgão não sanou a irregularidade até o presente.

Não obstante termos recomendado ao Inmeq/AL que cesse o pagamento da Gratificação Especial de Produtividade, considerando ausência de base legal, além de que apure a responsabilidade de quem deu causa a tais pagamentos, também cabe recomendação paralela à Cored.

Recomendação:

- 1.5.1.1. Que a Cored assegure, por meio da análise dos planos mensais de aplicação de todos os Órgãos Delegados para 2016, que não haja aprovação de despesas com gratificação, produtividade ou bônus de desempenho sem os respectivos fundamentos das legislações estaduais ou municipal.



Resposta do Auditado ao Relatório Preliminar:

A Cored está aprimorando os controles internos quanto à aprovação dos planos de aplicação, solicitando aos Órgãos Delegados a legislação Estadual que pauta o tema. Por outro lado, importante registrar que não está no escopo de nossas atribuições assegurar análises conclusivas e pacificadas sobre legislações, distintas entre os estados da federação e com várias nuances e meandros de interpretação.

Conclusão da Audin:

A Cored informou que está aprimorando os controles internos, contudo, considerando que a ação proposta ainda não apresentou resultados, não há como esta Audin avaliar sua eficácia neste momento, nem considerar a recomendação atendida.

Esta Audin salienta que as auditorias realizadas nos Órgãos ocorrem em intervalos mínimos de um ano, mas não substituem as atividades de controle interno, que devem ser contínuas, cabendo à Cored, respaldada pela Portaria Inmetro nº 69, de 30/01/2012, exercer este controle por meio da fiscalização, análise e avaliação das prestações de contas e dos Planos de Trabalho e dos Planos de Aplicação de Recursos dos Convênios com a RBMLQ-I, com emissão de pareceres técnicos e financeiros. Nesse sentido, as irregularidades no Órgão apontadas por esta Audin fornecem subsídios à Cored para identificar e prevenir sua ocorrência nos demais Órgãos, fortalecendo sobremaneira os controles internos.

Portanto, esta Audin mantém a recomendação e fica no aguardo de evidências de seu atendimento ou dos resultados da ação proposta.

IV – CONCLUSÃO

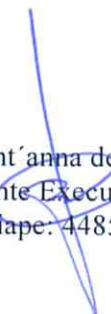
Encerrado o trabalho de auditoria ordinária realizado no Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – Inmeq/AL, constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma irregular, sendo necessário que a Cored promova o saneamento das recomendações encontradas neste relatório para regularizar a situação do referido Órgão Delegado e melhorar os controles internos para com a execução dos Convênios do Inmetro com a RBMLQ-I, conforme segue:

Área	Subitens
Administrativa, Financeira e Contábil	1.2.3.1., 1.3.1.1., 1.4.1.1., e 1.5.1.1..

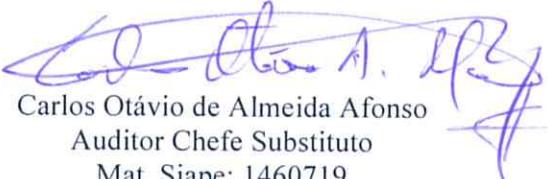
Estes são os pontos que julgamos importantes destacar e levar ao conhecimento de V.S.^a, permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2016.


Noriyoshi Ishikawa
Coordenador da equipe auditora
Mat. Siape: 1654721


Valmir Sant'anna de Souza
Assistente Executivo
Mat. Siape: 448582

RELATÓRIO REVISADO E APROVADO POR:


Carlos Otávio de Almeida Afonso
Auditor Chefe Substituto
Mat. Siape: 1460719